

Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2025.

PROPOSIÇÃO da DIREX ao CONAD Nº 004/2025

Da: Diretoria Executiva - DIREX

Ao: Conselho de Administração da SERGAS

ASSUNTO

Apreciar e deliberar sobre o pedido de autorização para contratação do escritório AMARAL CARDOSO E ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS tendo por objeto a prestação de Serviços Advocatícios especializados.

HISTÓRICO

A Portaria 28/2024, de 05/06/2024, da AGRESE estabelece o seguinte:

Art. 1º. Determinar que a Concessionária, internalize os recursos oriundos do Termo para Encerramento de Pendências - TEP com a FAFEN, entendidos agora de maneira convergente, como Receita Operacional, ou seja, aquela em que o conjunto de consumidores se beneficia (concessão), com aplicação em investimentos e para fins de obtenção de futuros ganhos de volume de gás canalizado distribuído, em obras estruturantes de expansão da malha, de modo a satisfazer ao máximo os interesses públicos envolvidos, considerando tais investimentos isentos da taxa de remuneração e depreciação, devendo a classificação contábil ser registrada como subvenção para investimento.

Em atenção à necessidade de assessoria jurídica especializada para a condução do recurso administrativo contra a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, conforme delineado na Resolução Administrativa AGRESE 28/2024, encaminhamos a seguir uma síntese da proposta constante no documento anexo.

Parágrafo único. Sendo comprovada a inviabilidade do investimento a que se refere o caput deste artigo, o valor da TEP deverá ser refletido, em caráter imediato, na tarifa da SERGAS com a redução da margem bruta da concessionária.

Em conformidade com as disposições do Regimento Interno da AGRESE, a SERGAS apresentou Recurso Administrativo em face da decisão exarada na Portaria 28/2024, dirigido ao Conselho Superior daquela Agência.

O Recurso da SERGAS foi julgado em 27/11/2024, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 57 do Conselho Superior da AGRESE, tendo sido proferida a seguinte decisão:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela SERGAS, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, alterando a PORTARIA Nº 28/2024 da AGRESE para que a classificação contábil dos recursos do TEP consista como “Receita Operacional – Outras Receitas Operacionais”, porém mantendo a determinação de que os recursos sejam aplicados em prol da concessão, com aplicação em investimentos, em obras estruturantes de expansão da malha, considerando tais investimentos isentos da taxa de remuneração e depreciação, ou, comprovada a inviabilidade, os valores deverão ser refletidos, em caráter imediato, na tarifa da SERGAS com a redução da margem bruta da concessionária.

também em conformidade com as disposições do Regimento Interno da AGRESE, a SERGAS apresentou Recurso de Reconsideração em face da decisão exarada na RESOLUÇÃO Nº 57, dirigido ao Conselho Superior daquela Agência, o qual ainda não foi objeto de julgamento.

JUSTIFICATIVA

Diante do ainda pendente julgamento do Recurso de Reconsideração apresentado pela SERGAS, foi identificada a oportunidade de contratação de uma assessoria jurídica especializada em matéria regulatória, voltada para atuação técnica e acompanhamento do Recurso de Reconsideração, objetivando:

- 1 - Revisão das teses jurídicas: Análise crítica, complementação dos fundamentos e elaboração de petições e requerimentos para as autoridades decisórias.
- 2 - Ajuste regulatório: Reconhecimento do direito da SERGAS a ajustes regulatórios no valor de em R\$ 59.157.342,75, relativos ao período de 2002 a 2018, decorrente da diferença entre a margem praticada e a margem que a Concessionária teria de fato direito segundo a metodologia definida no ANEXO I, do Contrato de Concessão.
- 3 - Reclassificação da Receita: Garantir que a indenização recebida por meio do TEP/FAFEN seja classificada como “Receita Operacional – Outras Receitas Operacionais” decorrente da solução de litígios, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 26(RI)/IAS, reafirmando o direito da companhia de deliberar sobre a destinação dessa receita do ponto de vista societário.

Vantajosidade para a SERGAS:

A contratação dos serviços advocatícios propostos trará diversos benefícios à SERGAS, dentre os quais destacam-se:

- 1 - Segurança Jurídica: A atuação especializada proporcionará um acompanhamento rigoroso e estratégico do Recurso de Reconsideração, contribuindo para a proteção dos interesses financeiros e regulatórios da SERGAS.
- 2 - Retorno Financeiro: O êxito no Recurso de Reconsideração permitirá o reconhecimento do valor do TEP FAFEN como sendo referente a Ajustes regulatórios relativos ao período de 2002 a 2018, pacificando a matéria do ponto de vista regulatório. Como consequência, haverá a certificação de que o lançamento contábil como “Receita Operacional – Outras Receitas Operacionais” está correto segundo Pronunciamento Técnico CPC 26(RI)/IAS, restando, então, aos Acionistas a deliberação sobre a destinação dos dividendos relativos ao exercício 2020.
- 3 - Eficiência e Expertise: A experiência consolidada na área regulatória e na condução de processos contenciosos oferecerá à SERGAS a confiança necessária para lidar com temas complexos da regulação do setor de gás natural e serviços públicos locais.
- 4 - Experiência do Profissional a Ser Contratado.
 - a) O profissional responsável pela gestão do contrato, Sidney Amaral Cardoso, possui um extenso histórico de atuação na área jurídica, com ênfase em:
 - b) Formação Acadêmica Sólida: Mestre em Direito Público (com concentração em Direito Econômico pela Universidade Federal de Santa Catarina), Pós-Graduado em Direito Processual, e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe.
 - c) Atuação Especializada: Ampla experiência em contencioso e consultoria nas áreas de regulação da indústria do gás natural e de energia, com trabalhos relevantes em processos administrativos e litígios relacionados a ajustes regulatórios.
 - d) Reconhecimento Profissional: Consultorias prestadas a agências reguladoras, como AGERBA e à Agência Nacional do Petróleo (ANP), além de participação em projetos e pareceres que envolvem aspectos econômico-financeiros, societários e contratuais no âmbito da regulação.

RESULTADO ESPERADO:

(a) Premissa 01: a SERGAS tem direito a ajustes regulatórios no valor de R\$59.157.342,75 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), no período de 2002 a 2018, considerando que a margem praticada foi inferior à margem que a Concessionária teria de fato direito segundo a metodologia definida no ANEXO I, do Contrato de Concessão (doravante, “valor do ajuste regulatório”);

(b) Premissa 02: a SERGAS percebeu indenização por meio do TEP/FAFEN e entende que parte dessa receita, como consequência do “valor do ajuste regulatório”, deve ser classificada como “Receita Operacional – Outras Receitas Operacionais”, referente à “solução de litígios”, conforme Pronunciamento Técnico CPC 26(RI)/IAS;

(c) Resultado: o contrato celebrado visa ao provimento do recurso administrativo para que a indenização obtida no TEP/FAFEN, até o limite do “valor do ajuste regulatório”, ocorra como “Receita Operacional – Outras Receitas Operacionais”, referente à “solução de litígios”, conforme Pronunciamento Técnico CPC 26(RI)/IAS I. (ii) o resultado prático esperado é pacificar a matéria do ponto de vista regulatório e reafirmar o direito da companhia contratante de deliberar sobre a destinação da receita oriunda do TEP, nos mesmos moldes em que já faz com toda e qualquer receita decorrente do exercício da concessão de serviços locais de gás canalizado.

A contratação dos serviços advocatícios propostos representa uma oportunidade estratégica para a SERGAS, não apenas pela confirmação acerca da gestão e da classificação contábil das receitas decorrentes do TEP, mas também pela segurança jurídica e pelo retorno financeiro esperado. A expertise de Sidney Amaral Cardoso e de sua equipe assegura uma atuação técnica, eficiente e alinhada com as melhores práticas do setor.

Evidencia-se ainda que, na documentação juntada aos autos, constata-se que o escritório de advocacia a ser contratado possui notória especialização e reputação consolidada na área em que atua. Tal constatação é respaldada pela presença, em seu quadro societário, de profissional com ampla expertise e autor de diversos artigos no campo do direito do gás, o que reflete sua relevante qualificação. Ademais, o escritório em questão já prestou serviços à SERGAS, bem como a diversas entidades da Administração Pública, incluindo a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia, a Prefeitura Municipal de Itaporanga/SE e a Gás de Alagoas S/A.

As partes celebrarão contrato do tipo obrigação de resultado, somente havendo para o contratado direito a pagamento de honorários se alcançado o resultado prático pretendido no item 2.2.(c) da proposta apresentada.

Para a prestação dos serviços descritos no item 2 da proposta, o escritório cobrará os honorários fixos de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) sobre o “valor do ajuste regulatório”, se ocorrer o resultado prático definido no item 2.2(c) da proposta de honorários anexada.

A Assessoria Jurídica da Companhia manifestou-se de forma favorável à possibilidade de contratação por inexigibilidade do escritório AMARAL CARDOSO E ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme Parecer Jurídico que segue anexo.

ANEXO

1. Proposta Comercial - Amaral Cardoso E Araújo Advogados Associados;
2. Parecer Jurídico nº 040/2025.

PROPOSIÇÃO

Acatar a **PROPOSIÇÃO da DIREX ao CONAD Nº 004/2025** e autorizar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do escritório AMARAL CARDOSO E ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com a assinatura de contrato do tipo obrigação de resultado, tendo por objeto a prestação de Serviços Advocatícios especializados de acompanhamento de Recurso de Reconsideração protocolado pela SERGAS em face da decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, consubstanciada na Portaria AGRESE 28/2024 e na RESOLUÇÃO Nº 57/2024..

JOSÉ MATOS LIMA FILHO

Diretor Presidente e Diretor Técnico e Comercial (interino)

LAURO DANIEL BEISL PERDIZ

Diretor Administrativo e Financeiro